

L ei nº 9.224, de 15 de março de 2021

Altera a Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre a promoção dos Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA).

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 11 do art. 10 da Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
§ 11. A transferência para a reserva remunerada prevista no § 10 deste artigo, bem como a prevista no art. 103, inciso II, da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares), não se processará quando o Oficial encontrar-se exercendo o cargo de Comandante-Geral, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, Chefe do Estado-Maior Geral, Corregedor-Geral, Chefe do Centro de Inteligência e Chefes de Departamentos Gerais previstos na Lei de Organização Básica, enquanto durar a investidura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Este documento não substitui o publicado no Diário Oficial nº 34.519 de 16 de março de 2021.